



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

REQUERIMENTO Nº 010/2016

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.

Requereos a Mesa Diretora da Câmara, ouvido o Plenário e atendida às formalidades regimentais deste Poder Legislativo, arrimado na Lei Orgânica Municipal (Art. 42, 53, 54... da LOM), no Art. 110, do RIC, c/c Art. 5º, XXXIV, "a" e 37 da CF, que após aprovação, seja enviado copia deste Requerimento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Gerson da Silva, no sentido de que seja providenciado pelo referido, o Cumprimento da Lei Municipal Nº 1.288/2015, e seus Arts, 2º e 3º, bem ainda, seja enviado urgente a esta Câmara, a comprovação do atendimento dos dispositivos legais retro mencionados, da referi lei, que estabelece a obrigatoriedade de adesivar, pintar ou colocar distintivos publicitário nos veículos públicos e contratados pelo município, definindo que estão a serviço do Município de Tacaratu-PE.; bem ainda, a Proibição de pinturas, adesivos ou distintivos nos imóveis, prédios públicos e demais bens públicos, contendo cores, símbolos, propaganda ou slogan de Partidos Políticos, Coligações ou Agremiações, que permita a promoção de agentes políticos ou públicos, ou qualquer pessoa física ou jurídica, em observância, especial às normas a seguir: Lei Municipal Nº 1.288/2015, c/c Arts. 53, § § 1º e 2º, e 88 da LOM, e Art. 37, "caput" e § 1º, da Constituição Federal, entre outras normas correlativas.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição justifica-se, em atendimento aos princípios administrativos, constitucionais e legais norteadores da administração pública descritos nos Art. 37, Caput da CF, e conforme ainda, Lei Municipal Nº 1.288/2015, e Art. 37, "caput" e § 1º, da Constituição Federal, entre demais normas supramencionadas e pertinentes, especialmente em atendimento ao princípio da legalidade administrativa e da publicidade (Art. 37, da CF), e ainda, a Lei do Acesso as Informações (12.527/2011., e a Lei da Transparência (LC Nº 131, de 27-05-2009), a LC Nº Nº 101, de 04-05-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre outras normas correlatas.

Sendo obstante destacar, que este requerimento é medida que visa orientar ao Gestor público Municipal para a observância e cumprimento das normas legais pertinentes, e dispostas ademais, entre outras, na norma maior, conforme Arts. 31, 70 e 71 da CF; e Arts 53, 54 e segs. da LOM, c/c Arts. 1º a 4º, do RIC. Especialmente, para o atendimento dos dispositivos legais do Arts. 37, § 1ª da CF, combinado com a Lei Municipal Nº 1.288/2015.

Sala das Sessões, em 03 de Junho de 2016.

CAIQUE TERTULIANO CAMPOS BRAGA

GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA

ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO

RICARDO DE LIMA TORRES FILHO

LUCIANO JOÃO DOS SANTOS

FRANCISCO FILIPE ARAÚJO CARVALHO

HILDEFONSO GOMES DE SÁ JÚNIOR

SÉRGIO MURILO RODRIGUES NÓIA

LUIZ GONZAGA NUNES

PAULO SÉRGIO DE CARVALHO



AÉCIO JADER CAMPOS DE LIMA
-VEREADORES-